



CONGRESSO NACIONAL

MPV 671
00062

ESPAÇO RESERVADO
PARA ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO			
MPV nº 671 de 19 de março de 2015				
AUTOR	PRONTUÁRIO			
CARLOS EDUARDO CADOCÀ				
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutiva Global				
PÁGINA	ARTIGOS	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	4º	5º		
TEXTO				

Dê-se ao parágrafo 5º do artigo 4º Medida Provisória nº 671 de 2015, a seguinte redação:

Art. 4º Para que as entidades desportivas profissionais de futebol mantenham-se no PROFUT, serão exigidas as seguintes condições:

.....

§ 5º Não constitui descumprimento da condição prevista no inciso VII do **caput** a existência de débitos em discussão judicial, **CUJO PROCESSO TENHA SIDO PROTOCOLADO ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI.**

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda insere um limitador temporal para deixar mais clara a necessidade de se honrar os compromissos com contratos e pagamentos de encargos relativos a profissionais, principalmente após a entrada em vigor da presente lei. A redação original da MP dá a entender que somente os débitos existentes na data da vigência.

Caso haja débitos em discussão judicial envolvendo o cumprimento dos contratos e regular pagamento dos encargos relativos a todos os profissionais contratados, referentes a verbas atinentes a salários, de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, de contribuições previdenciárias, de pagamento das obrigações contratuais e outras havidas com os atletas e demais funcionários, inclusive direito de imagem, ainda que não guardem relação direta com o salário, cujas causas tenham se iniciado posteriormente à entrada em vigor da presente lei, a entidade desportiva mencionada no **caput** estará sim, sujeita à exclusão do PROFUT.

Com base no exposto, solicitamos a aprovação desta proposta, que fortalecerá a administração do futebol no Brasil.



CD/15471.85331-92